

Auditoria à certificação de despesa do PROMAR - 2013 - Autoridade de Certificação - IFAP

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 61.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho, e do art.º 18.º do Decreto-Lei nº 80/2008, de 16 de maio, enquanto Autoridade de Auditoria, auditámos o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo da Autoridade de Certificação do PROMAR (AC), função cometida ao IFAP, com despesa pública certificada à CE de 144.059 milhares de euros (m€), valor acumulado até 31/dez/2013.
2. O trabalho foi desenvolvido com vista à emissão de parecer sobre o funcionamento daqueles sistemas, de modo a dar garantias razoáveis de que as declarações de despesas apresentadas à CE, em 2013, são corretas e que as transações respeitam a legalidade e regularidade.

1. Principais conclusões

C1: De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados Membros (período de programação de 2007-2013), o funcionamento da Autoridade de Certificação é classificado na categoria 2 – funciona bem, mas são necessárias algumas melhorias.

C2: As principais observações de auditoria respeitam, essencialmente, a insuficiências na monitorização das funções da responsabilidade da Autoridade de Gestão, nomeadamente, ao nível das verificações de gestão e da supervisão das funções delegadas nos organismos intermédios, aspetos associados a um maior risco de erros decorrentes da descentralização do programa.

C3: Apesar do referido, ocorreram algumas melhorias no funcionamento da Autoridade de Certificação, quando comparado com os anos anteriores, nomeadamente, ao nível da conciliação dos dados para a certificação das despesas, bem como no sistema contabilístico relativo às recuperações.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1: Emitimos recomendações à Autoridade de Certificação, para confirmação dos procedimentos inerentes às verificações de gestão, bem como a aplicação de prazos compatíveis com as etapas necessárias relativamente às recuperações.

R2: A Autoridade de Gestão deve cumprir os prazos de realização das verificações no local, efetuar as ações de supervisão das funções delegadas e dar cumprimento às recomendações de anteriores auditorias.

Seguimento: F1: A Autoridade de Certificação comunicou-nos, em procedimento de contraditório, o seu acordo à generalidade das recomendações de auditoria, devendo informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação das medidas que deverão ser adotadas.

(Relatório n.º 1697/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-11-06)